

DESCRIÇÃO DE PERFIL PROFISSIONAL DESEJÁVEL - CCE E FCE - NÍVEIS 11 A 17
([PORTARIA SEGES/ME Nº 14.399, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021](#))

DO CARGO	
Nome do cargo	Secretário Nacional de Energia Elétrica
Nível do cargo	CCE 1.17
Órgão de atuação	Ministério de Minas e Energia
Requisitos Legais	<p>- Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990: Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;</p> <p>- Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023: Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; altera as Leis nºs 9.984, de 17 de julho de 2000, 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 8.001, de 13 de março de 1990, 14.204, de 16 de setembro de 2021, 11.445, de 5 de janeiro de 2007, 13.334, de 13 de setembro de 2016, 12.897, de 18 de dezembro de 2013, 8.745, de 9 de dezembro de 1993, 9.069, de 29 de junho de 1995, e 10.668, de 14 de maio de 2003; e revoga dispositivos das Leis nºs 13.844, de 18 de junho de 2019, 13.901, de 11 de novembro de 2019, 14.261, de 16 de dezembro de 2021, e as Leis nºs 8.028, de 12 de abril de 1990, e 14.074, de 14 de outubro de 2020.</p> <p>- Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021: Regulamenta a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, que simplifica a gestão de cargas em comissão e funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundamental, e altera o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.</p> <p>- Decreto nº 11.492, de 17 de abril de 2023 alterado pelo Decreto nº 12.698, de 28 de outubro de 2025: Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério de Minas e Energia e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.</p>
DOS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	
Critérios Gerais	<p>Conforme o art. 9º da Lei nº 14.204, de 2021: Idoneidade moral e reputação ilibada; Perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado; e, não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</p>
Critérios específicos	<p>I - possuir experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;</p> <p>II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a CCE de nível 13 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, seis anos;</p> <p>III - possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou</p> <p>IV - ter realizado ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Economia, com carga horária mínima de cento e vinte horas.</p>
DAS RESPONSABILIDADES	

DESCRIÇÃO DE PERFIL PROFISSIONAL DESEJÁVEL - CCE E FCE - NÍVEIS 11 A 17
([PORTARIA SEGES/ME Nº 14.399, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021](#))

<p>Principais responsabilidades</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram a Secretaria e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Ministro de Estado. • Avaliar e propor ajustes, soluções e recomendações para promover a continuidade e a segurança do suprimento eletroenergético em todo o território nacional. • Atuar na formulação e avaliação de políticas públicas sobre geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, inserção de novas tecnologias e serviços destinados ao consumidor, tarifas de serviços regulados e recursos hídricos na interface com o setor elétrico. • Acompanhar a expansão e o desempenho do sistema elétrico. • Promover a eficiência do setor elétrico brasileiro, por meio da atuação na formulação de políticas sobre modelo e segurança de mercado, formação de preço e comercialização de energia elétrica. • Coordenar, participar da implementação e avaliar políticas sobre universalização do acesso e uso da energia elétrica, fomento ao desenvolvimento social e promoção de cidadania a consumidores de energia elétrica, e integração com países vizinhos relacionadas à comercialização de energia elétrica interruptível. • Subsidiar, em conjunto com a Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento, a definição de diretrizes dos leilões de energia elétrica existente para atendimento ao Ambiente de Contratação Regulada. • Gerenciar os programas e projetos relacionados ao setor de energia elétrica e promover a articulação institucional. • Fornecer informações, em sua área de competência, para o planejamento setorial de energia elétrica.
<p>Escopo de Gestão/Equipe de Trabalho</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Atuação gerencial com coordenação de equipes técnicas e operacionais. • Tamanho e características da equipe podem variar conforme os projetos e programas em andamento.
<p>DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS</p>	
<p>Formação e Experiência</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Formação superior em áreas correlatas ao setor elétrico. • Experiência profissional significativa no setor de energia elétrica. • Experiência gerencial na administração pública, com conhecimento das políticas públicas e regulamentações do setor.
<p>Competências</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Orientação para resultados. • Visão sistêmica do setor elétrico. • Capacidade de liderar equipes multidisciplinares. • Habilidade na gestão de projetos e programas complexos.

Outros Requisitos

- Conhecimento em políticas públicas de energia elétrica.
- Experiência em negociação e articulação institucional.
- Capacidade de análise e proposição de soluções estratégicas para o setor.